



LEI MUNICIPAL Nº 2053/2022

Publicação por Afixação no Pannel de De 10 de Maio de 2022
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.

Cerro Branco em 10/05/22.

.....
Sérieur - Matrícula

Skolaude
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTERA-LARES.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos membros do Conselho Tutelar do Município de Cerro Branco.

§ 1º - O Auxílio Alimentação que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação aos Conselheiros que encontram no exercício de suas funções.

§ 2º - Cabe ao Conselheiro pedir sua inclusão, Exclusão ou Reinclusão no Programa, tendo em vista que há contrapartida a ser descontada em folha de pagamento, mediante formulário próprio a ser expedido pela Secretaria de Administração do Município.

Art. 2º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de **R\$ 184,10 (cento e oitenta e quatro reais e dez centavos)**.

Parágrafo único - O valor fixado no caput deste artigo, será revisado anualmente no mês de fevereiro, sendo a alteração efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta a variação dos índices oficiais e inflação apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Os Conselheiros que aderirem ao benefício contribuirão a título de coparticipação mediante desconto em folha o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o Conselheiro Tutelar que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I - impontualidade na entrada ou saída do horário de trabalho, incidente por três vezes, sendo tolerado até 5(cinco) minutos, eventualmente ocorrido;

II - ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

III - sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

IV - desempenho de mandato classista, quando for remunerado;

V - licença para concorrer a mandato eletivo;

VI - afastamento do emprego em virtude de atestado médico ou licença saúde, nas seguintes proporções, cujo ajuste será feito no mês seguinte do ocorrido;

a) Afastamento de até cinco dias no mês não haverá prejuízo na percepção do benefício;

b) Licença saúde acima de cinco até quinze dias perceberá proporcionalmente o benefício;

c) Licença saúde superior a quinze dias o Conselheiro Tutelar não terá direito a perceber o benefício;

VII - durante a licença gestante, auxílio doença, licença paternidade e férias;

Parágrafo único - Para fins de apuração das ocorrências de que trata o caput deste Art., será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do Auxílio.

Art. 6º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei o Conselheiro que estiver:

Visite nosso site: www.pmcero Branco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcero Branco.rs.gov.br



I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município, desde que não esteja dentre a hipótese do previsto no § 2º do art. 1º da presente lei;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado ou afastado temporariamente do cargo;

§ 1º - O restabelecimento da concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á sempre no mês subseqüente ao do retorno às atividades do cargo.

§ 2º - A exclusão de benefício na hipótese do item IV, V e VII do Artigo 5º corresponderá ao número de dias afastados.

Art. 7º - O Auxílio Alimentação instituído pela presente Lei;

I – não integrará a remuneração, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o Conselheiro perceba ou venha a perceber;

III – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do Conselheiro, sendo de caráter indenizatório.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Unidade Orçamento: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Classificação: 08.243.0012.2.029 Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais e Manutenção do Conselho Tutelar.

Conta Despesa: 3814

Fonte Recurso: 0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Elem. Despesa: 3.3.90.08.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 8.284,50

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

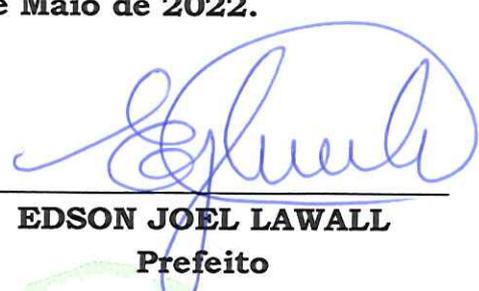


Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Abril de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 10 dias do mês de Maio de 2022.**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 10/05/2022.


Juliana Inácio Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 101.663


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos
ADM 2021-2024

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº027/2022

Cerro Branco - RS, 22 de abril de 2022.

**Excelentíssimo Senhor:
CHARLES RICARDO PETERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos a esta Egrégia Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei nº 027/2022, que objetiva a concessão de Auxílio Alimentação aos membros do Conselho Tutelar.

O objetivo desta proposta é valorizar o Conselheiro Tutelar, cujas atribuições são de grande relevância na defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município. Frequentemente somos informados acerca da atuação dos conselheiros tutelares, no combate a prevenção de delitos praticados contra crianças e adolescentes, trabalho esse que vem sendo desempenhado a contento por essa instituição em nosso Município.

Todavia, é necessário fortalecer o Conselheiro Tutelar e garantir condições de trabalho adequadas e dignas aos mesmos, cuja tarefa é árdua e estressante.

Desse modo, propomos a inclusão, entre os direitos assegurados aos Conselheiros Tutelares e Auxílio Alimentação. Benefício este que consideramos essencial para o desempenho de suas atividades.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, considerando sua relevância ao interesse público.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 09 / 05 / 2022

VOTOS A FAVOR 07

VOTOS CONTRÁRIOS 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br